



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 623

Lapa, 09 de Novembro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 112/2009, que autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1032 / 2009

12/11/2009 - 15:14


Responsável: VAN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Ernesto de Oliveira; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Novembro de 2009.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando:

- Que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal exige que para os casos de alienação de bens públicos, os contratos serão efetivados mediante processos de Licitação Pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

- Que o artigo 17 da Lei nº 8666/93 – Lei de Licitações, regulamentou o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal tendo como requisitos a dependência sobre o real interesse público para alienação do bem, mediante justificativa, precedida de avaliação, obedecendo à autorização legislativa específica e licitação;

- O contido nos artigos 11 e 69, inciso XV, da Lei Orgânica do Município da Lapa, abaixo transcritos, que disciplinam a alienação de bens municipais e ratificam a legislação acima citada:

“Art.11 – Toda a alienação de bens imóveis municipais, só poderá ser realizada mediante autorização por lei, avaliação prévia e licitação, observada nesta a legislação federal pertinente.”

“Art.69 – Ao Prefeito compete:

...

XV – Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal.”

- A Lei Federal nº 4320, de 17.03.64, que veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, solicitando a autorização para venda do bem imóvel nele descrito, via processo licitatório de venda, a qual se dará sob a modalidade concorrência pública. Neste processo os interessados poderão habilitar-se para aquisição conforme seu interesse, sendo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

+



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Conforme avaliação judicial em anexo, tal imóvel foi valorado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Entretanto, esta Administração pretende iniciar a licitação com o lance no valor mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Justifico que o recurso obtido com a alienação será destinado especificamente para reforma, ampliação e adequação do "Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães", situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 191.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Novembro de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PE, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 090/2009 da Procuradoria Geral do Município da Lapa, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito:

- 01- Um lote de terreno urbano, sob n. 05 da quadra n. 02, situado nesta cidade, com área de 1.305,00M/2, (um mil trezentos e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a rua Octavio José Kuss, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 6.734, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 58.000,00 (CINQUENTA E OITO MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,


FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 165,90 - VRC 1.580
COND R\$ 43,00
TOTAL R\$ 208,90

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2009.**
☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/11/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16 / 11 / 2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador SR. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 18 / 11 / 2009

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

João Carlos Leonardi Filho
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16 / 11 / 2009

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 112/2009

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/11/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 24/11/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **X Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2009.**
☒ **X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/11/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/11/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/11/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/11/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 112/2009.

Autor: Executivo Municipal.

*Recebido em
20/11/2009*

Súmula: "Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº 112/2009 protocolado sob nº 1032, referente a autorização para alienação de área específica.

Contudo, o relator deste projeto foi pessoalmente verificar referida área de terra e observou que a mesma não encontra-se no endereço constante do projeto (Rua Ernesto de Oliveira esquina com a Rua Octavio José Kuss).

Em melhor explicativa, tem-se que este lote se localiza na Rua Clementino da Silveira Batista esquina com a Rua Octavio José Kuss, ou seja, o projeto em questão não esta de acordo com a real localização do imóvel, anexa cópia Lei 1517 de 15/12/2000.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

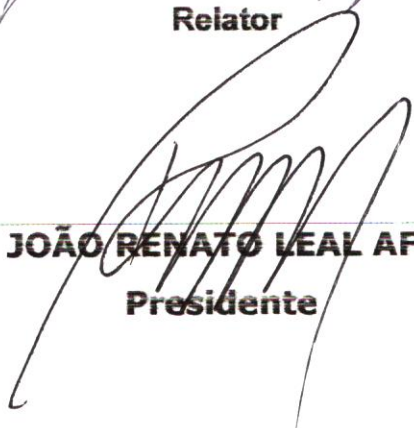
PARECER

Por este motivo, esta Comissão requer que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo corrija o projeto, bem como apresente a matrícula atualizada do imóvel, já devidamente corrigida, constando o correto endereço e confrontantes do mesmo.

Lapa, 23 de novembro de 2009.


Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Relator


Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente

Ver. ACYR HOFFMANN

Membro



LEI Nº 1517, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

SÚMULA: Dá denominação de CLEMENTINO DA SILVEIRA BATISTA, a Rua situada na lateral direita, onde existe hoje o Supermercado Condor, com início na Avenida Caetano Munhoz da Rocha e seu término na Rua Octávio José Kuss, de nossa cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de CLEMENTINO DA SILVEIRA BATISTA, a Rua situada na lateral direita, onde existe hoje o Supermercado Condor, com início na Avenida Caetano Munhoz da Rocha e seu término na Rua Octávio José Kuss.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de Dezembro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 680/2009

Lapa/PR, 01 de dezembro de 2009.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal da Lapa/PR
Sra. Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Sirvo-me do presente para encaminhar, em atenção ao Ofício nº 523/2009 desta Casa de Leis, matrícula atualizada do referido Imóvel.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

PAULO C. F. FURIATI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 115 / 2009

01/12/2009 - 16:55

Responsável: VAN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

CERTIDÃO DE
"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 6.734.-



D A T A:- 18 DE SETEMBRO DE 1.981

IMÓVEL:-UMA ÁREA DE TERRENO URBANO, sob nº 05 (Cinco) com 1.305,00m2 (Hum mil trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes:- Com 58,00 metros de frente para a RUA OCTÁVIO JOSÉ KUSS; Lateral esquerda com 25,00 metros para a rua Ernesto de Oliveira; Lateral direita, com 20,00 metros, confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros, confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.- Observação:- A presente matrícula foi aberta na forma do Artigo 292, Parágrafo Único das Disposições Finais e Transitorias da Lei nº 6.015/73 dos Registros Públicos, por reuq,digo, por requerimento de desmembramento de áreas do registro anterior abaixo indicado, feito pela Prefeitura Municipal desta cidade, na qualidade de interrassada no referido desmembramento, e por falta de espaço na referida transcrição.-

PROPRIETÁRIA:- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., Superintendência Regional de Curitiba-Pr, sociedade de Economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Praça Procópio Ferreira nº 86, inscrita no CGC/MF sob nº. 33.613.332/0001-09.-

REGISTRO ANTERIOR:- Nº. 30.390, feito às fls.133, do Livro nº 3-AF, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ.
LAPA,PR, 18 DE SETEMBRO DE 1.981
O EMP. JURAMENTADO:-

=====

R.1/6.734 - PROTOCOLO Nº.11.758, de 18-09-1.981:-

Nos termos da Escritura publica de Compromisso de Compra e venda, lavrada em data de 02 de junho de 1.981, às fls. 47/50, do Livro nº 65-N, do Cartório Distrital de Santa Quitéria, Comarca de Curitiba-Pr, do Tabelião Cid Rocha Junior, - a área constante da matrícula supra e nela devidamente caracterizada, foi por sua proprietária, a REDE FERROVIÁRIA DEFERAL S/A Superintendência Regional de Curitiba-Pr, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Praça Procópio Ferreira nº 86, criada de conformidade com o disposto na Lei 3.115 de 16/03/57, inscrita no CGC/MF sob nº.33.613.332/0001-09 representada no ato contratual pelo Dr. Paulo Munhoz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRC. nº.282.142 Pr e CPF nº.002.075.789/15, e assistido pelo Chefe do Departamento Jurídico do Patrimônio, Bel. Antonio Celso Carrano Nogueira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 2901 e CPF nº. 007 051 019 91, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, autorizados na forma da RD. nº. 72/80 de 11/06/80, - Compromissado a venda, para o MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Sergio Augusto Leoni, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente neste Município, portador da CIRC. nº.237 978 e CPF nº. 127 284 549/49, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 727, publicada em Boletim Oficial, em data de 28/11/80, sob nº 364, - sendo o valor da área comprada, proporcional ao total de 3.582,3694 ORTN's (Tres mil quinhentas e oitenta e duas virgula tres mil seiscentos e noventa e quatro Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional). total

6.734.-

Continuação

(vinte por cento) ou seja 722,6681 ORTN's, correspondentes na época do pagamento a Cr\$.596.801,00 (Quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e um cruzeiros), pagamento esse feito através da conta a receber sob nº 028/03/81, quitada em 25/03/81, sendo que o saldo vem sendo pago desde o mês de abril do corrente ano, em prestações mensais e consecutivas num valor mínimo correspondente à CINQUENTA ORTN's, estendendo-se as referidas prestações até final pagamento da quantia total estabelecida: - Que uma vez pago pelo outorgado compromissário comprador o preço total contratado, a outorgante promitente vendedora, na forma representada ficou na obrigação de outorgar e assinar em favor do promitente comprador ou a quem este indicar, a competente escritura pública de venda e compra definitiva. - Foro contratual: - Para dirimir quaisquer questões oriundas do instrumento, as partes elegeram o foro da cidade de Curitiba-Pr, com renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja: - Certificado de Quitação do IAPAS, foi pela promitente vendedora apresentado no ato contratual o C.Q. nº. 413 699 Série "C", passado pelo IAPAS. - Demais cláusulas e condições, as constantes do instrumento ora registrado. - Cota Regº. Cr\$.1.963,00. - (Registro do distribuidor nº. 1.941) (A DSOI foi expedida pelo Tabelião). -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LAPA, PR, 18 DE SETEMBRO DE 1.981
O EMP. JURAMENTADO: -

Antônio Carlos Pereira

=====

R.02/6.734 - PROTOCOLO Nº.24.749 de 14/OUTUBRO/1.986:-

AQUISICÃO DEFINITIVA:- O terreno caracterizado na matrícula supradito, retro, já compromissado a ora adquirente pelo R.01 retro, foi adquirido definitivamente, como se registra. - ADQUIRENTE:- MUNICIPIO DA LAPA, CGC nº.76.020 452/0001-05, representado pelo Prefeito Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, CI. nº. 76.068 PR e CPF nº.000.875.209/00, residente e domiciliado nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal nº.727. - TRANSMITENTE:- A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE CURITIBA, identificada na matrícula retro, a qual foi representada pelos representantes qualificados no R.01 retro. - TITULO:- Compra e venda. - FORMA DO TITULO:- Escritura pública, lavrada em data de 04/86, às fls.64 do Livro nº.684 do 1º Tabelionato de Notas de Curitiba Pr, e retificada por escritura lavrada nas mesmas Notas em data de 29/09/86, às fls.25 do Livro nº.702 e declarado que as partes dispensaram a apresentação dos documentos mencionados no § 2º do Art.1º da Lei nº.2.433 de 18/12/85, e ainda conforme Parágrafo Único do Art.677 do Código Civil Brasileiro, e do Provimento nº.356/84, - foi apresentada a CND do IAPAS, sob nº.194.365 de 13/03/86. Estando a adquirente isenta do ITBI. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelião. - VALOR:- Proporcional ao total de Cz\$.48.821,27 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e um cruzados e vinte e sete centavos) correspondente a totalidade das áreas adquiridas no mesmo instrumento, com plena e geral quitação. - CONDIÇÕES:- Não tem. - Cota ISENTA, na forma da Lei Organica dos Municípios. - Regtº. do Distribuidor nº.489/86. - ACP. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 14 DE OUTUBRO DE 1.986. O EMP. JURAMENTADO: -

Antônio Carlos Pereira

FICHA

02

RUBRICA

Registro de Imóveis

Fl. Nº 13

Matrícula Nº 6.734

Continuação

AV.03/6.734 - PROTOCOLO Nº.86.270, DE 01/DEZEMBRO/2009:- AVERBAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA:- Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo representante legal do proprietário, instruído de Certidão, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 26/11/2009, para constar que a Rua Ernesto de Oliveira atualmente denomina-se de "RUA CLEMENTINO DA SILVEIRA BATISTA", conforme Lei Municipal nº.1.517, de 15/12/2000. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 01 DE DEZEMBRO DE 2009. O ESCRIVENTE:- Divosnir Pieirn Bill (Divosnir Pieirn Bill). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).



REGISTRO DE IMOVEIS CZW37597



REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 01 de Dezembro de 2009.

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

- ☐ ANTONIO CLARET RUENO - REGISTRADOR
- ☒ DIVOSNIR PIERIN BILL - ESCRIVENTE
- ☐ ELIANA BUSSMANN CLARET RUENO - ESCRIVENTE
- ☐ MICHELE RAMOS AUGUSTINHA - ESCRIVENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 112/2009

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei numero 112/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a alienação de área que especifica.

Diz o artigo primeiro do referido projeto que;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Ernesto de Oliveira; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

À título de justificativa, seu autor demonstra que o presente Projeto de Lei requer a autorização para venda do bem imóvel nele descrito, via processo licitatório de venda, a qual se dará sob a modalidade



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

concorrência pública. Neste processo os interessados poderão habilitar-se para aquisição conforme seu interesse, sendo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

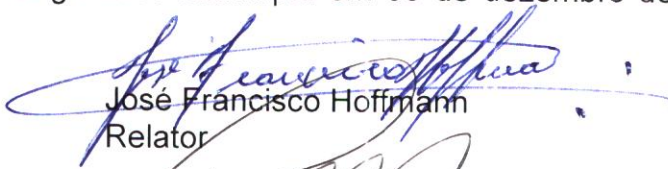
Demonstra ainda que conforme avaliação judicial em anexo, tal imóvel foi valorado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Entretanto, esta Administração pretende iniciar a licitação com o lance no valor mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Justifica que o recurso obtido com a alienação será destinado especificamente para reforma, ampliação e adequação do "Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães", situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 191.

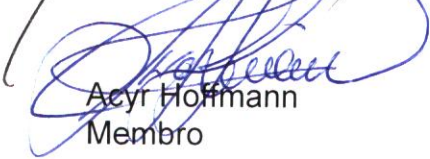
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de 2009.


José Francisco Hoffmann
Relator


João Renato Leal Afonso
Presidente


Acyr Hoffmann
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 112/2009

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o projeto de Lei numero 112/2009, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a alienação de área que especifica.

Diz o artigo primeiro do referido projeto que;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Ernesto de Oliveira; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

À título de justificativa, seu autor demonstra que o presente Projeto de Lei requer a autorização para venda do bem imóvel nele descrito, via processo licitatório de venda, a qual se dará sob a modalidade



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

concorrência pública. Neste processo os interessados poderão habilitar-se para aquisição conforme seu interesse, sendo vencedor aquele que apresentar a melhor proposta.

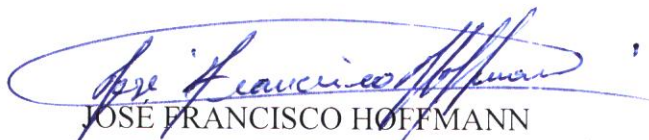
Demonstra ainda que conforme avaliação judicial em anexo, tal imóvel foi valorado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Entretanto, esta Administração pretende iniciar a licitação com o lance no valor mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

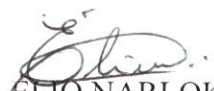
Justifica que o recurso obtido com a alienação será destinado especificamente para reforma, ampliação e adequação do "Centro de Saúde Dr. Eugênio Alves Guimarães", situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 191.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas economicas não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 08 de dezembro de 2009.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente



Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SUBSTITUTIVO GERAL A0

PROJETO DE LEI Nº. 112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

- Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00 m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Clementino da Silveira Batista; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Parágrafo Único: A área acima identificada é objeto da Matrícula nº 6.734, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca da Lapa.

Art. 2º – Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 15 de dezembro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1176 / 2009

15/12/2009 - 19:32

Responsável: INE

PROJETO DE LEI Nº 130/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Município a alienar áreas que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

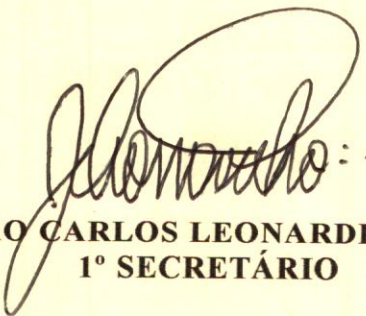
- Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00 m² (hum mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Clementino da Silveira Batista; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Parágrafo Único: A área acima identificada é objeto da Matrícula nº 6.734, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca da Lapa.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de dezembro de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2411, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação na modalidade Concorrência Pública, a seguinte área de propriedade do Município:

▪ Uma área de terreno urbano, sob nº 05 (cinco) com 1.305,00m² (um mil, trezentos e cinco metros quadrados), situada nesta cidade, e com as metragens e confrontações seguintes: - Com 58,00 metros de frente para a Rua Octávio José Kuss; lateral esquerda com 25,00 metros para a Rua Clementino da Silveira Batista; lateral direita com 20,00 metros confronta com propriedades de Altair Moro; e nos fundos com 38,00 metros confronta igualmente com propriedade de Altair Moro.

Parágrafo único: A área acima identificada é objeto da Matrícula nº 6.734, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca da Lapa.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Dezembro de 2009.


Leandro Pierin Borges da Silveira
Prefeito Municipal em Exercício